



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPOSTA AO RECURSO Nº 02 / SEAD-PI/GAB/SLC/DL/GP

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00310.000869/2021-93

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2023

RECORRENTE: SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

RECORRIDA: EXPRESS VITORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD/PI

OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar contratações de empresas para fornecimento, sob demanda, de veículo automotor tipo trator de pequeno porte e equipamentos agrícolas, para realizar trabalho agrícola, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e Entes que compõem a Administração Pública Estadual, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência, anexo I do edital.

Assunto: Decisão em recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2023. Ato Jurídico Perfeito. Vinculação ao Edital. Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

I – PRELIMINARMENTE

A Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 009/2023/SEAD, no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.854/0001-01, c com sede a Rodovia Parigot de Souza, KM 220, nº 160, Vila Romana II, Arapoti/PR, doravante denominada **RECORRENTE**, devidamente qualificada, contra habilitação da empresa EXPRESS VITORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.619/0001-05, com sede AVENIDA 136, nº 761, QD. F44; LT 02 E; 9 AND; SL. 91 A; EDF. NASA BUSINESS STYLE, SETOR SUL - GOIANIA GO, CEP: 74.093-250, doravante denominada **RECORRIDA** referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em sede de análise de admissibilidade recursal (Processo SEI nº 00310.000869/2021-93/ID 9131718), foi preenchido por parte da recorrente o pressuposto de legitimidade, interesse processual e fundamentação e verifica-se, preliminarmente, que o recurso é tempestivo, apresentado no prazo previsto na Lei atendendo as condições para sua admissibilidade.

II – SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A recorrente alega, em apertada síntese, que:

- a) A recorrente ao cadastrar sua proposta, pode ter cometido mero equívoco formal no que tange ao prazo de entrega dos equipamentos, indicando 120 ao invés de 60 dias conforme estabelece o edital.
- b) A recorrente aponta que, tal lapso é de ordem formal e, embora represente erro, não prejudica seu conteúdo. E, por não prejudicarem a essência da proposta, nos termos da lei, podem ser facilmente saneados ou esclarecidos pela Administração.

A empresa EXPRESS VITORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA apresentou contrarrazões rebatendo as alegações da empresa recorrente dispondo que *“Insurgiu-se a empresa recorrente, em breve síntese, contra sua própria inabilitação, em função do patente não atendimento, em sua proposta comercial, do prazo de entrega estipulado pelo edital de licitação”*.

É o relatório.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente é forçoso reconhecer que o Edital respeitou todas as regras e prazos do próprio instrumento assim como das leis e normas que regiam as licitações naquele exato instante, consubstanciando-se em **ato jurídico perfeito**.

Ato Jurídico Perfeito é um instituto criado pelo legislador ordinário posteriormente reconhecido e abraçado pelo legislador constituinte originário como fonte e corolário do **princípio da segurança jurídica** porque preserva situações devidamente constituídas na vigência da lei anterior.

É, portanto, aquele ato que nasce e se forma sob a égide de uma determinada lei, tendo todos os requisitos necessários exigidos pela norma vigente.

É o que preconiza o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados no princípios insculpidos nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

Ressalta-se também que tal disposição é corroborada pelo dispositivo no art. 2º, da Lei Estadual nº 7.482/2021:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Analisando a manifestação do recurso impetrado, o pregoeiro, a equipe de apoio juntamente com a Diretoria de Licitações discorre o seguinte:

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

1. ERRO FORMAL AO CADASTRAR PROPOSTA INICIAL REFERENTE AO PRAZO DE ENTREGA (LOTES 1 E 3)

A recorrente solicita inabilitação da recorrida, com as seguintes alegações:

"O mero equívoco formal cometido pela licitante é passível de simples correção. Isso não altera os valores praticados, não causa danos ao erário público, pelo contrário, é o acolhimento claro da proposta mais vantajosa à administração".

Pois bem o edital no seu anexo I - Termo de Referência do pregão traz as seguintes condições:

4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.3. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única, em endereço disponibilizado na Ordem de Fornecimento.

(GRIFO NOSSO)

É necessário destacar que no anexo I – Termo de Referência do edital expõe o prazo de entrega, no caso 60 (sessenta dias), observa-se que a empresa recorrente apresentou sua proposta com prazo superior, no caso 120 (cento e vinte dias), conforme consta nos autos (**ID 8439947**).

Considerando que a recorrente encaminhou por e-mail na data de 01/08/2023 às 11h40min após sua desclassificação solicitação da reanálise da sua proposta após correção do erro formal, conforme imagem de print do e-mail institucional e proposta readequada corrigida pela recorrente a pregoeira abaixo:

https://webmail.pi.gov.br/#1

zimbra

NOVA MENSAGEM

Pastas de e-mail: Entrada, Enviadas, Rascunhos (4), Spam, Lixeira, Buscas, Marcadores

Classificado por: Data 60 tópicos de conversação

PE 09/2023 itens 01 e 03

De: suelen sinagro 6 de setembro de 2023

De: "suelen sinagro" <suelen.sinagro@outlook.com> 1 de agosto de 2023

Para: "valdirene machado" <valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

Proposta Final.pdf (92,1 KB) Fazer download | Remover

Bom dia Srª Pregoeira e equipe de apoio

Vimos por meio desta solicitar sua reconsideração na inabilitação da empresa Solução Participações Societárias Ltda., CNPJ 13.806.854/0001. houve uma erro de digitação na proposta inicial, estavamos aguardando convocação da proposta Final para assim corrigi-lo. Nossos produtos, tem prazo de entrega de 60 dias. conforme edital. E, pelo princípio da economicidade, uma vez que a nossa proposta enco se R\$ 138.000,00 abaixo da 2ª colocada, assim clamamos por sua reconsideração, se exigir, para maior confiabilidade, enviaremos um te assinado pelo fabricante/distribuidor nacional, confirmando o prazo de entrega é de 60 dias.

anexo proposta que enviariamos conforme sua solicitação de proposta f:

Suelen Almeida
Coordenador de licitação

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

Pesquisar

Proposta Final.pdf* - Foxit Reader

Ferramenta Destacar

Arquivo | Página Inicial | Comentar | Preencher & Assinar | Exibir | Formulário | Proteger | Compartilhar | Ajuda | Formato de Comentário | Conte-me...

Mão | Selecionar | Instantâneo | Área de Transferência

Ajustar Página | Ajustar Largura | Ajustar Visível | Tamanho Real

Refluxo | 99,37% | Girar para a Esquerda | Girar para a Direita

Máquina de escrever | Destacar

Link | Marcador | Anexo de Arquivo | Anotação de Imagem | Áudio e Vídeo

Inserir

Iniciar | CONTRARRAZÕESEXP... | RECURSO_SOLUCAO... | ATA_DE_JULGAMENT... | 4. EDITAL DO PE 009... | Proposta_final_assinad... | Proposta Final.pdf*

Solução Participações Societárias LTDA
CNPJ: 13.806.854/0001-01 - I.E.: 90583920-97 - I.M.: 3149
Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 220 s/n Sala 01 - Vila Romana II
Arapoti - PR
CEP: 84990-000
Telefone: 43-3557-2540
E-mail: suelen.sinagro@outlook.com

SOLUÇÃO Máquinas Agrícolas Ltda.

Página: 1
Arapoti - PR, 01 de agosto de 2023

Ao
ESTADO DE PIAUÍ
AVENIDA PEDRO FREITAS S/N - SÃO PEDRO
CEP: 64018-900
TERESINA - PI

Pregão Eletrônico Nº 09/2023/SEAD
Processo Nº 00310.000869/2021-93
Data de Abertura dia 17/07/2023 às 10:00

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias.
Prazo de Garantia: 12 (doze) meses.

Declaramos possuir assistência técnica preventiva e corretivo com estoque de peças em territorio nacional.

1 / 2

Pesquisar

Considerando, que um mero erro formal jamais poderia ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública. Diante disso, ratifica o Acórdão 1207/2023 – TCU: “É irregular a desclassificação de

proposta vantajosa à administração por erros formais ou vícios sanáveis". Dessa forma, constata-se que existe motivo para a inabilitação da recorrida, ou seja, a fase será retornada para análise de habilitação da recorrente.

A recorrente por sua vez prontamente apresentou a referida proposta com as devidas descrições conforme edital retificada. Dessa forma, merece prosperar como a nova arrematante dos lotes 1 e 3.

IV - CONCLUSÃO

Sendo assim, conhecemos e recebemos o recurso da empresa SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, reformando a decisão que habilitou as empresas **EXPRESS VITORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (LOTE 01)** e **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (LOTE 03)**, para retornar para fase de habilitação com a nova arrematante do certame.

Valdirene Oliveira Machado Luz

Pregoeira da SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ Matr.371600-7**, Pregoeira, em 20/09/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9245655** e o código CRC **390F677E**.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro
CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714. <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Processo nº 00310.000869/2021-93

SEI nº 9245655